



DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, para atendimento à frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Apresentou razões recursais a seguinte empresa:

1. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA;
2. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
3. UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA;
4. XP3 CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA;
5. QFROTAS SISTEMAS LTDA; e
6. MV2 SERVIÇOS LTDA.

Apresentou contrarrazões:

1. VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

II – DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo das Recorrentes, as mesmas impetraram recurso contra a forma como foi conduzida a etapa de lances do certame, especificamente sobre os critérios de cadastro da proposta de preços no portal de licitações eletrônicas utilizado, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, o Pregoeiro, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

III – Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas, e



consequentemente apresentou suas contrarrazões.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o Pregoeiro promoveu a análise, e decidiu por dar provimento aos recursos, e indicou a revogação do procedimento.

Isto posto, em razão da sugestão de revogação, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

III – DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame; e

IV – Considerando as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como as regras fixadas em edital.

IV – DA DECISÃO:

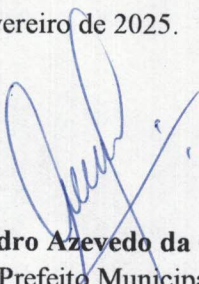
Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 165 §2º da Lei 14.133/21, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis e proceda com a revogação do processo.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Vale de São Domingos, 3 de fevereiro de 2025.


Leandro Azevedo da Cunha
Prefeito Municipal